

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quarta-feira, 15 de março de 2023 11:30
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Encaminha o Ofício CM/0118/2023 e seu anexo
Anexos: Ofício CM.0118.2023.pdf; Requerimento 6240.2023.pdf

-----Mensagem original-----

De: protocolo@camaracanoas.rs.gov.br [mailto:protocolo@camaracanoas.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de março de 2023 12:14
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: [Possível SPAM - Prodases - NÃO CLIQUE nos links] Encaminha o Ofício CM/0118/2023 e seu anexo

[Geralmente, você não obtém emails de protocolo@camaracanoas.rs.gov.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Ao Senado Federal,

Encaminhamos o Ofício CM/0118/2023 e o anexo nele mencionado.

Att,
Câmara Municipal de Canoas



Canoas, 08 de março de 2023

Ofício CM/0118/2023

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF
CEP 70.165-900

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Canoas, em atendimento ao requerimento aprovado em sessão plenária, protocolado sob o nº 2023/6240, firmado pelo Vereador Juares Carlos Hoy, dá ciência a Vossa Excelência da proposição em anexo.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
Cristiano Ferreira Moraes
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

RUA IPIRANGA, 123

CEP: 92010290 - CANOAS

CNPJ: 89768535000110 - FONE: 5134624800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A0E4D20F>

OFÍCIO ADMINISTRATIVO		Autenticação
Protocolo -		A0E4D20F
Documento	Processo	
000118 / 2023	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

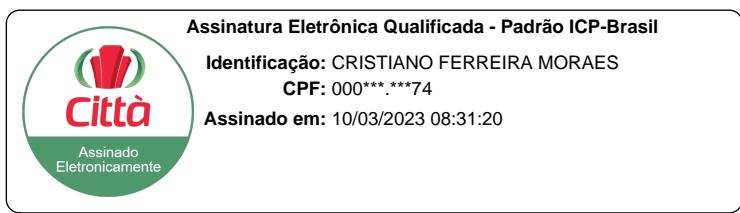
Identificação: CRISTIANO FERREIRA MORAES

CPF: 000***.***74

Assinado em: 10/03/2023 08:31:20



Assinado
Eletronicamente



Hash do documento (SHA-256): 5fdea28a7465171d6f917a689894b5c3c7bd682cea61da6bc6a82877512b7e06

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

A Sua Excelência o Senhor Vereador
CRISTIANO FERREIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Senhor Presidente,

O Vereador **JUARES CARLOS HOY** Líder da Bancada do Partido **PTB**,
apresenta, na forma regimental, o seguinte:

REQUERIMENTO

Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Moção de repúdio ao Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Os Vereadores e Vereadoras “*in fine*” subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Canoas, em seu Art.27, inciso V, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Canoas, vêm apresentar Moção de repúdio ao - Decreto Federal 11.366 de 1º janeiro de 2023.

Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

E-mail: presidencia@camara.leg.br

O Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, exorbita o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo.

O Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, cerceia expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas.

Não bastasse isso, o referido Decreto fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil.

Se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao Brasil a primeira medalha em Jogos Olímpicos. Tal fato ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa, conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola.

Por demais, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstas no Art. 225 da Constituição Federal. Isto para não dizer na afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas.



Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a Moção de repúdio do Decreto nº 11.366, de 2023 ora apresentado.

Atenciosamente,

Canoas, 06 de março de 2023

Vereador JUARES CARLOS HOY



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

RUA IPIRANGA, 123

CEP: 92010290 - CANOAS

CNPJ: 89768535000110 - FONE: 5134624800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcanoas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53514052>

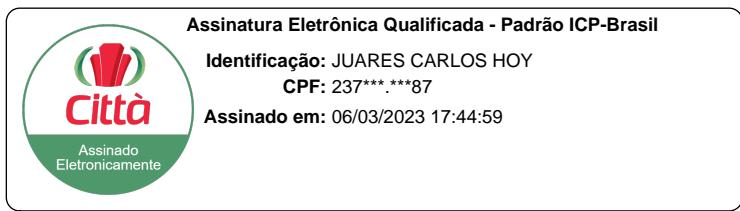
REQUERIMENTO		Autenticação
Protocolo 006240 de 06/03/2023 17:46:28		
Documento 000031 / 2023	Processo -	
		53514052

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

Identificação: JUARES CARLOS HOY

CPF: 237***.***87

Assinado em: 06/03/2023 17:44:59



Hash do documento (SHA-256): bb5ee96ac9304f612c24bb9902b0179ac518c494c66a5ff215ce7cbc87630928

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 11/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. MPV 1154/2023 - Documento SIGAD nº 00100.040044/2023-49
2. PDL 7/2023 – Documento SIGAD nº 00100.045259/2023-56
3. PDL 7/2023 - Documento SIGAD nº 00100.045209/2023-79
4. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.045239/2023-85
5. PL 591/2021 - Documento SIGAD nº 00100.042082/2023-36 (VIA 001)
6. PLS 511/2017 - Documento SIGAD nº 00100.045278/2023-82
7. PLS 98/2015 - Documento SIGAD nº 00100.045278/2023-82 (criar VIA 001)
8. PLP 4/2022 – Documento SIGAD nº 00100.043557/2023-10
9. PEC 110/2019 - Documento SIGAD nº 00100.043557/2023-10 (criar VIA 001)

Encaminhem-se às comissões cópias de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CI - Documento SIGAD nº 00100.044986/2023-04 (VIA 001)
2. CAS - Documento SIGAD nº 00100.033972/2023-57 (VIA 001)
3. CCJ - Documento SIGAD nº 00100.019144/2023-14
4. CDH - Documento SIGAD nº 00100.018291/2023-69
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.026487/2023-27
6. CAS - Documento SIGAD nº 00100.011762/2023-16
7. CAS - Documento SIGAD nº 00100.006554/2023-97 (VIA 001)



8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.043077/2023-41

Brasília, 23 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

